



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 012/2025

Súmula:- Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, como específica.

Autógrafo de Lei nº 14

Projeto de Lei nº 12

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º O controle e combate as formigas cortadeiras e demais espécies de formigas, quando constatado dano econômico, no âmbito do Município de Apucarana ficam disciplinada pelas disposições constantes desta lei.

Art. 2º Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras:

- I- Todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos.
- II- Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão

Parágrafo único. O controle de formigas cortadeiras como específica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

Art. 3º Fica autorizado ao controle de formigas cortadeiras o poder público em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente.

Art. 4º Ficam autorizados os agentes municipais de fiscalização e vigilância ambiental a ingressar nas propriedades, a fim de realizar a orientação, fiscalização e notificação dos responsáveis.

Art. 5º A orientação técnica e a fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) nas áreas públicas do perímetro urbano, pela Vigilância Sanitária, nas residências e imóveis urbanos, e pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), no perímetro rural do Município, conforme regulamentação do próprio poder do executivo.

Art. 6º A aquisição e aplicação dos produtos a serem utilizados no controle de formigas cortadeiras será de responsabilidade dos proprietários, conforme Art. 2º desta Lei, e por recomendação de profissionais técnicos habilitados e ou revendas autorizadas a comercializar produtos para esta finalidade.

Art. 7º A fiscalização aplicará as penalidades para quem deixar de fazer o controle combate das formigas cortadeiras, conforme os critérios seguintes:

- I- Notificação orientativa;
- II- Após 30 dias da notificação orientativa multa de 5 UFM - Unidade Fiscal do Município, por propriedade.
- III- Na reincidência, o dobro do valor disposto na alínea anterior.

Parágrafo único. O controle de formigas cortadeiras como específica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa

Rua Professor Erasto Gaertner, 25- Centro de Apucarana

(43) 3422 - 4000 | www.apucarana.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 8º** Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) elaborar programas de orientação para o controle e combate de formigas cortadeiras.
- Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Apucarana poderá firmar convênio com o Governo Estadual, Federal e outros Órgãos visando obter recursos para a cooperação técnica e elaboração dos programas, para o controle e combate de infestação de Formigas Cortadeiras.
- Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de Março de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal